



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E A EMPRESA SANDRA CASTILHO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE DE Nº 003/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO**, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede nesta capital à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre, registrada no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.860.543/0001-89, neste ato representada por sua Conselheira Presidente **SILVANA BARBOSA MENDES LACERDA**, CRP-13/5985, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 1.172.192 SSP/PB, e do CPF nº. 022.640.734-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sandra Maria Silva de Castilho – ME CONTADORA** registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba sob nº 4612 CNPJ: 15.031.384/0001-87 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1099140SSP/PB CPF Nº 619.266.394-72, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, os quais se obrigam a seguir de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2022 e com fundamento na Lei nº 8.666/93, para os fins que especifica e nos termos das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual.

O(A) CONTRATADO se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRP-13 Região, , compreendendo:

I - Elaboração da Proposta Orçamentária, conforme dispõe os artigos 22 a 26 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reformulação Orçamentária, dentro do que dispõe os artigos 42 e 43, Parágrafo I e seus itens, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Escrituração Contábil, obedecendo as normas dos artigos 90 a 100, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Elaboração das Demonstrações e Balanços como determina os artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

a) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

- b) Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- f) Demonstrativo de Verificação Analítica;
- g) Elaboração de balancetes do fundo de seção;
- h) Elaboração das prestações de Contas Anual;
- i) Relatório de Gestão para CFP e TCU



V - Mensalmente, preparar a folha de pagamento, PIS/PASEP, INSS, FGTS e ISS para os devidos pagamentos;

VI - Consultoria e assessoria à Presidência, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

VII - Assessoria e consultoria à Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes de licitações promovidas pelo CRP-13;

VIII - dar um plantão de quatro horas, três vezes por semana, na sede do CRP13;

IX - executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato, não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

X - Participar das reuniões de Diretoria, plenárias e assembleias sempre que for convocados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da Execução dos Serviços.

Os serviços objeto do presente contrato serão executados na sede do Conselho Regional de Psicologia, inclusive o plantão de que trata a letra o item VIII da cláusula primeira, estabelecendo-se o prazo até o dia 12 (doze) do mês subsequente para entregar os balanços e demonstrações do mês anterior, desde que o CONTRATANTE tenha cumprido as normas da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

a) entregar os balancetes e relatórios mensais no prazo de 12 (doze) dias corridos, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;

b) cumprir fielmente os prazos determinados pelo CRP13 para emissão dos balancetes;

c) comparecer à sede do CRP-13 sempre que for solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato;

d) concluir os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

e) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a) do CRP-13, a proposta orçamentária, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

f) ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP13 ou a terceiros, provocados por dolo, negligência ou imprudência;

g) devolver ao CRP13, quando solicitado ou ao final do contrato, toda documentação em seu poder oriunda do Contrato;

h) fornecer ao CRP13 a cada trimestre, relatório descrito do andamento do orçamento e situação patrimonial;

i) dar três plantões de quatro horas, uma vez por semana, na sede do CRP13;

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único: Constitui condição básica para a prestação dos serviços ao Contratante que o(a) Contratado(a) esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional e na Prefeitura Municipal local ou de seu domicílio como contribuinte do Imposto Sobre Serviço – ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna n.º 06 do Conselho Federal de Psicologia.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

a) fornecer todos os documentos necessários ao bom cumprimento do serviço contratado;

b) comunicar todas as decisões relativas ao contrato;

c) o CONTRATANTE se obriga a entregar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente todos os documentos de receita, despesa e extratos de contas. As despesas que são representadas pelos formulários “Autorização de Despesas de Compras e Serviços” estejam devidamente preenchidos e assinados, bem assim, acompanhados dos documentos de origem;

d) pagar o valor estabelecido na Cláusula Quarta até o dia XXX (por extenso) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após as deduções legais e mediante a assinatura do respectivo recibo de pagamento;

e) reembolsar o(a) CONTRATADO(A) de qualquer despesa realizada em nome do CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas conseqüências adversas decorrentes da culpa ou retardamento na execução dos serviços contratados;

f) reembolsar o(a) CONTRATADO(A) das despesas decorrentes do deslocamento deste(a) para outro perímetro urbano da sede do CRP13, decorrente dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Responsabilidades

a) ao CONTRATANTE e a critério deste, cabe exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestado pelo(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação deste;

b) o CONTRATADO responde única, integral e exclusivamente pelos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, responsabilizando-se, também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função da má prestação dos serviços objeto deste contrato;



c) os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) horas/dias, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa conforme previsão contida nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas vigentes;

d) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, sem a devida anuência do CRP-13, ainda que vinculados à execução do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA- Do Valor do Contrato

O valor dos serviços profissionais contratados será de R\$ 1.9995,00 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais) mensais, constante na proposta de preço declarada como vencedora, irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de sua vigência, contados de sua assinatura. O pagamento dos serviços será feito até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo e nota fiscal de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviço de Assessoria Contábil auditoria e Perícia.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajustamento

O presente contrato será reajustado em comum acordo entre as partes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, com fundamento nos índices estabelecidos em negociação no decorrer do período ou com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

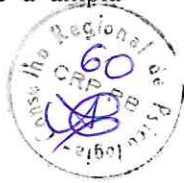
CLÁUSULA NONA – Dos Direitos e Prerrogativas do Contratante

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 à 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos previstos em outras leis.

CLÁUSULA DECIMA – Das Penalidades

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções e penalidades aplicadas para licitações e contratos firmados com a Administração Pública, conforme previsão contida nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:

- 1.1.1 advertência por escrito;
- 1.1.2 multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 1.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o CRP13 por prazo não superior a 2 anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região;
- 1.1.4 declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.1.5 fica assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Prazos e suas Prorrogações

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – E ainda:

a) se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências notificadas nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicidade

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Disposição Legal

Aplicam-se a este instrumento contratual a aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais passam a fazer parte deste documento independente de sua transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Recursos

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

João Pessoa-PB, 12 de setembro de 2022.

Silvana Barbosa Mendes Lacerda

Conselheira Presidente do Conselho

Regional de Psicologia 13ª Região

CONTRATANTE

Sandra Maria Silva de Castilho - ME

CRC-PB/4612 – CNPJ: 15.031.384/0001-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº